



AOS TRABALHADORES DA PETROGAL (GALP)

REFORÇAR A UNIDADE NA LUTA PELOS DIREITOS E DEFENDER A CONTRATAÇÃO COLECTIVA

No seguimento da deliberação dos trabalhadores, **foi apresentado à Administração o pré-aviso de greve, a realizar no período de 11 a 16 de Junho**, nos termos do mesmo.

O Ministério do Trabalho, que tem como competência e responsabilidade a mediação e resolução de conflitos laborais, promovendo a negociação e a contratação colectiva, continua sem dar a resposta que os trabalhadores aguardam: que o Sr. Ministro e o seu Ministério honrem os compromissos assumidos perante a Comissão Sindical Negociadora, retomando a mediação e as negociações tripartidas. Aliás, devemos recordar que a Comissão Sindical alertou o ministro para a manobra de diversão que a Administração estaria a encetar, ao insistir com o próprio em iniciar as negociações directas.

Passado este tempo todo, confirmou-se que a Administração apenas pretendia uma simulação de negociação, que mentiu perante o Ministro e também não deu seguimento às recomendações deste, assumindo uma postura arrogante e manipuladora de tudo e todos. Postura esta, a que os trabalhadores não darão mais cobertura e responderão com esta greve.

Ao Sr. Ministro, alertamos para a atitude da Administração que comprovadamente o utilizou para ganhar vários meses numa batalha que não consegue vencer de forma honesta e séria.

A Comissão Sindical Negociadora apela a que todos os trabalhadores participem na greve, para colocar um travão na continuada perda de direitos dos últimos anos em que a FIEQUIMETAL e o SICOP têm sido afastados da negociação colectiva.

TODOS NA GREVE, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Com determinação e unidade vamos manter os nossos direitos laborais, bem como os Regimes de Saúde e de regalias sociais (reformas).

A RAZÃO ESTÁ DO LADO DOS TRABALHADORES! VAMOS VENCER ESTA BATALHA!

Lisboa, 29 de Maio de 2018
A Direcção Nacional da Fiequimetal



Declaração de Greve

Nos termos e para os efeitos do Art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do Código do Trabalho, comunica-se a todos os interessados que os trabalhadores das empresas acima referidas e representados pelas organizações signatárias, **seja qual for a sua actividade, local de trabalho e regime de horário (regimes de turnos e de laboração contínua, horário normal, ou quaisquer outros regimes)**, ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve, a realizar da forma seguinte:

1. Trabalhadores a laborar na Refinaria do Porto, Terminal de Leixões, Parque de Viana do Castelo, P. de Perafita, P. da Boa Nova e P. do Real:

Das 06H00 do dia 11 de Junho às 14H00 do dia 16 de Junho de 2018.

2. Trabalhadores a laborar na Refinaria de Sines, Terminal de Sines e P. de Sines:

Das 00H00 do dia 11 de Junho às 24H00 do dia 15 de Junho de 2018.

3. Trabalhadores a laborar nas instalações da Petrogal na Área de Lisboa:

Das 14H00 às 18H00 dos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de Junho de 2018.

4. **É também declarada greve a todo e qualquer tipo de trabalho suplementar**, nos períodos compreendidos até 12 horas antes do início de cada período de greve acima indicados e até 12 horas depois do término de cada um desses períodos.

São objectivos da greve:

- **Parar a ofensiva da Administração contra a contratação colectiva e os direitos sociais;**
- **Melhorar os salários e a distribuição da riqueza produzida pelos trabalhadores;**
- **Contra a eliminação de direitos específicos dos trabalhadores de turnos;**
- **Contra a desregulação e o aumento dos horários, incluindo o famigerado “banco de horas”, que visa pôr os trabalhadores a trabalhar mais por menos salário;**
- **Defender os regimes de reformas, de saúde e outros benefícios sociais, alcançados com muita luta, ao longo de muitos anos de trabalho e de riqueza produzida.**

Segurança e manutenção dos equipamentos

Serviços mínimos e serviços de segurança e manutenção de equipamentos e instalações, durante o período de greve, a que se refere o n.º 3 do Art.º 537.º do Código do Trabalho, serão assegurados pelos trabalhadores nos mesmos moldes em que o são aquando da paragem das unidades processuais, ou nos períodos de interrupção de funcionamento, ou de encerramento, e que sempre se têm revelado suficientes.

Nos sectores a que se referem os números 1 e 2 do Art.º 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores assegurarão ainda a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos em que sempre foram assegurados e se têm revelado suficientes, bem como outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação dessas necessidades.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões sindicais e intersindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Vale a presente declaração como pré-aviso de greve.

Lisboa, 29 de Maio de 2018
A Direcção Nacional da Fiequimetal